



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Balanço de apreensão de drogas. Ausência de negativa de acesso aos dados. Possibilidade de retirada *in loco* dos documentos. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 084/2019

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a balanço de apreensão de drogas.
2. Em resposta, o ente indicou ao solicitante que os dados estão disponíveis para retirada em sua sede, devido ao tamanho do arquivo impossibilitar o envio eletrônico, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada. Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
4. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado obter acesso às informações almejadas, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I e §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de abril de 2019.

Assinatura manuscrita em azul sobre uma faixa preta retangular.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL